

## CONTRATO Nº 12/2024

**Termo de Contrato de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE VALE ALIMENTAÇÃO*, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA, e a empresa *O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.***

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, CEP: 95.200-040, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora Clarice Brustolin.

**CONTRATADA:** O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.976.530/0001-03, sediada em Aguai/SP, na Rua Washington Luis, nº 1010, Bairro Bom Gosto, CEP: 13.863-024, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato pela Sra. Juliane Boa Ventura Cabeças.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2024, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Pregão Eletrônico nº 03/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO

**Cláusula I.** Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de Vale-alimentação, para a Câmara Municipal de Vacaria, consistindo em:

**§ 1º. Cartão Magnético de Vale-alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.**

### DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula III.** Os serviços serão prestados como se segue abaixo:



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS  
(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

**§ 1º.** Os cartões serão destinados a 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**§ 2º.** Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

**§ 3º.** A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo exigido, no mínimo, a existência de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados no município de Vacaria.

**§ 4º.** A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

**§ 5º.** A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

**§ 6º.** A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria.

**§ 7º.** A Câmara Municipal de Vacaria poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

**§ 8º.** A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Câmara Municipal de Vacaria, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

**§ 9º.** A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na Câmara Municipal de Vacaria, na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro, Vacaria/RS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**§ 10º.** Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

**§ 11º.** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

**§ 12º.** A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Vacaria não responderá solidária e subsidiariamente por esse reembolso.



**§ 13º.** Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, toda última sexta-feira do mês trabalhado.

**§ 14º.** A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula III.** Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 03/2024 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula IV.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 e neste Contrato.

**Cláusula V.** Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

**Cláusula VI.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula VII.** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

**Cláusula VIII.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

**Cláusula IX.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço.

### **DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**Cláusula IV.** O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação e liquidação de Nota Fiscal no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a prestação mensal do serviço ora contrato. O preço a ser pago, será efetuado todo dia 20 (vinte) do mês posterior a recarga feita no mês trabalhado anterior.

**§ 1º.** Os cartões serão destinados a 47 (quarenta e sete) servidores ativos da Câmara Municipal de Vacaria e o valor pago mensalmente para cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais). A **TAXA ADMINISTRATIVA** será de **- 8,81%** (menos oito vírgula oitenta e um por cento), do valor de cada unidade. Desta forma, o valor total mensal ficará na importância de R\$ 38.573,37



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

(trinta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais com trinta e sete centavos), e ao final de 12 (doze) meses a importância de R\$ 462.880,44 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais com quarenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDA DE DE SERVIDOR ES	VALOR VALE POR SERVIDOR	VALOR MENSAL VALE DOS 47 SERVIDORES	VALOR ANUAL VALE DOS 47 SERVIDORES	VALOR TAXA ADMINISTRATIVA
01	Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação.	47	R\$ 900,00 Valor fixo para o servidor independente da taxa administrativa	R\$ 38.573,37	R\$ 462.880,44	<b>- 8,81%</b>

**§ 2º.** A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Vacaria. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, todo o último dia útil do mês trabalhado. A Câmara Municipal de Vacaria informará mensalmente o valor a que cada servidor tem direito, já descontadas as faltas, licenças e demais ocorrências previstas.

**§ 3º.** Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão. A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico gratuito para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

**Cláusula V.** O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação e liquidação da Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024 e nas cláusulas deste contrato, devendo a despesa correr à conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

**Cláusula VI.** Mensalmente, a CONTRATADA deverá extrair Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a mesma ser enviada ao setor de contabilidade, para o e-mail: [contabilidade1@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:contabilidade1@camaravacaria.rs.gov.br).

**Cláusula VII.** A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

**Cláusula VIII.** Vencido o prazo de que trata a cláusula IV deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IPCA.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula XV.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante da Administração, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

**Cláusula XVI.** A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

**Cláusula XVII.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Cláusula XVIII.** Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula XIX.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Cláusula XX.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

**a)** compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Cláusula XXI.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXII.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXIII.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Cláusula XXIV.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Cláusula XXV.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003  
camara@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Cláusula XXVI.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Cláusula XXVII.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula XXVIII.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Cláusula XXIX.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula XXX.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Cláusula XXXI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Cláusula XXXII.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Cláusula XXXIII.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

### **DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula XXXIV.** O Prazo da vigência é 12 (doze) meses, iniciando-se a vigência a partir do dia 02/12/2024, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados a 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice IPCA acumulado no período.

### **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Cláusula XXXV.** Do atendimento ao disposto na lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei de Proteção de Dados, a contratada deverá atender as exigências deste contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.



**Cláusula XXXVI.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## **DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO**

**Cláusula XXXVII.** Com vistas a preservar o interesse público, o servidor Enio Schinato, fica designado para exercer a função de Gestor do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

**Cláusula XXXVIII.** Com vistas a preservar o interesse público, o servidor Marcos Zamboni, fica designado para exercer a função de Fiscal do presente contrato, assegurado o mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula XXXIX.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

**Cláusula XL.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por correio ou e-mail.





**Cláusula XLI.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024.

## DO FORO

**Cláusula XLII.** É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

**Cláusula XLIII.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vacaria/RS, 07 de novembro de 2024.

**Câmara Municipal de Vacaria,  
Clarice Brustolin,  
Presidente.**

**O2 Plus Card Instituição de  
Pagamentos Ltda.,  
Juliane Boa Ventura Cabeças,  
Representante Legal.**



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro  
95200-040, Vacaria-RS  
(54)3232.1003  
[camara@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:camara@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)